

**transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa**

Contrato n.º 20/2021



Serviços de Suporte

AD20/2021

16.09.2021

Aquisição de serviços de Assessoria, Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra

Entre:

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de € 25.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por _____, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”,

E

COLEMAN-CANDIDO, LDA, com sede na Rua da Bandeira, n.º 24 – 7º C, 2830-330 Barreiro, NIPC 515791059, representada por _____, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato conforme certidão permanente n.º _____, adiante designado por “Coleman-Candido” ou Segundo Contraente,

Em conjunto, designadas por “Partes”

Considerando que:

A. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 6 de setembro de 2021 foi aprovada a decisão de contratar para a Aquisição de serviços de Assessoria, Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de obra pública de remodelação dos pisos 0 - R/C e 1 do Edifício Mascarenhas, localizado na Rua Cruz de Santa Apolónia n.os 23, 25 e 25-A, em Lisboa, melhor identificada na Cláusula 1.ª do presente Contrato, adotando-se o procedimento de ajuste direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente (“CCP”);

B. Por deliberação do Conselho de Administração da TML, de 14 de setembro de 2021, foi ratificada a aprovação da adjudicação do procedimento à proposta apresentada pela Coleman-Candido, Lda., com o NIPC 515791059, e foi igualmente ratificada a aprovada a minuta do Contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, tendo o Segundo Contraente sido notificado da decisão de adjudicação e da minuta do Contrato, em conformidade com o artigo 77.º do CCP;

C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV 71520000-9, Serviços de supervisão da construção, encontrando-se a despesa inerente à celebração do presente Contrato, no valor total de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 14.760,00 € (catorze mil setecentos e sessenta euros), encontrando-se enquadrada no Plano de Atividades e Orçamento para 2021 da TML;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Aquisição de serviços de Assessoria, Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, adiante abreviadamente "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria, gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de obra pública de remodelação dos pisos 0 - R/C e 1 do Edifício Mascarenhas, localizado na Rua Cruz de Santa Apolónia n.os 23, 25 e 25-A, em Lisboa, conforme descrito no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à

entidade adjudicante, incluindo os custos com deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado desde que situado na área metropolitana de Lisboa, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

.3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 3.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e produção de efeitos

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 127.º do CCP, e manter-se-á em vigor pela duração necessária ao acompanhamento integral da Empreitada e da intervenção de AVAC, conforme definido no Caderno de Encargos, até à respetiva receção definitiva, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato é _____, que, nas suas ausências, faltas ou impedimentos poderá ser substituído por trabalhador a designar pelo Conselho de Administração, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da TML, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª**Comunicações e notificações**

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- a) Comunicações dirigidas à TML:

TML
Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25ª, 1100-187 Lisboa
Tel: 218 121 379
e-mail:

- b) Comunicações dirigidas ao Segundo Contraente:

Coleman-Candido
Rua da Bandeira, n.º 24 – 7º C, 2830-330 Barreiro
Tel: | e-mail:

Cláusula 7.ª**Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Contraente nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 8.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em 2 (dois) exemplares originais, de igual valor, destinando-se um a cada uma das Partes.

Lisboa, 16 de setembro de 2021

Pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

Pela Coleman-Candido, Lda.